

Deliberação CIF nº xx, de xx de setembro de 2024.

Aprovação da Nota Técnica N° XX-2024 CT-OS referente aos direitos das mulheres atingidas ao acesso integral e efetivo aos programas, considerando a iniciativa das instituições de justiça com o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG, e requer providências por parte da Fundação Renova.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando as disposições da Nota Técnica nº56/2024/CTOS, bem como o disposto na Ação Civil Pública nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG e a decisão liminar proferida pela 4ª Vara Cível de Belo Horizonte

Considerando ainda as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** Delibera por:

1. Aprovar da Nota Técnica 56/2024 elaborada pela CT-OS.
2. Determinar, em 60 (sessenta) dias, o cumprimento da cláusula 28 do TTAC para a efetiva atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial/AFE, Programa de Indenização Mediada/PIM e NOVEL;
3. Possibilitar o acesso imediato às mulheres de suas informações, bem como quaisquer alterações no respectivo cadastro, de forma direta, autônoma, independente e sem intermediadores ou autorizações;
4. Determinar o devido cumprimento à Cláusula 21 do TTAC que inclui a mulher chefe de família, no enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade quedemandem atendimento especializado e/ou prioritário.
5. Determinar, em 15 (quinze) dias, o acesso ao AFE, PIM e NOVEL das mulheres cadastradasna Fase 01, prioritariamente, devendo todas as informações pendentes serem devidamente saneadas para o seu correto enquadramento na categoria

pleiteada;

6. Determinar que seja realizado o pagamento integral, inclusive retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas mulheres atingidas;
7. Determinar que seja disponibilizado em todos os municípios atingidos atendidos pelo PG01, PIM, AFE e NOVEL os canais de atendimento adequados para acesso direto das mulheres atingidas;
8. Determinar o início imediato da realização de busca ativa em todos os municípios atingidos atendidos pelo PG01, PIM e AFE para localizar as mulheres cadastradas e a cadastrar, que ainda não foram indenizadas pelo PIM, que não receberam AFE ou possuem reclamações e solicitações pendentes de resolução.

Brasília, xx de setembro de 2024

Presidente do Comitê Interfederativo